DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1690/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6676/2014
PROTOCOLO	: 1491331
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº66/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 52.200,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Gesstorha Segurança do Trabalho Ltda., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho conforme imperativos da legislação trabalhista e da vigilância sanitária, para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, no valor inicial da contratação de R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil duzentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 28/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 66/2014 foram considerados legais e regulares, conforme **Decisão Singular-DSG-G. RC- 6532/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, (ANA-5ICE-24736/2015 – *f.* 270/272), exceto pela remessa da execução financeira 7 (sete) dias além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/SUBSTITUTO-18855/2015 – *f.* 273/274).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo 66/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Gesstorha Segurança do Trabalho Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 52.200,00
VALOR EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 52.200,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 52.200,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 52.200,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2014*, celebrado Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Gesstorha Segurança do Trabalho Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, com ressalva pela remessa da execução financeira 7 (sete) dias além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011.

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal de São Gabriel do Oeste, ***Frederico Marcondes Neto,*** inscrito no CPF nº 079.000.368-65, no valor de correspondente a **7 (sete) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva da execução;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 11 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA